



ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a [Lei Complementar nº 26](#), de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 23 da [Lei Complementar nº 26](#), de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 23

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reeleições.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos mandatos vigentes do Presidente e do Vice-Presidente.

Goiânia, 17 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual

.

.

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 17/10/2023](#)

Autores	Deputado Bruno Peixoto Deputado Virmondes Cruvinel
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 026 / 1998 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023002274
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Conselho Estadual de Educação Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação
Categoria	Educação